



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº005/2012
(Prorrogação L.I. Nº 080/2008)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.559/1996

Parecer Técnico nº: 04/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Região Administrativa de Sobradinho (RA V), na Unidade Hidrográfica do Ribeirão Sobradinho, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu.

Atividade Licenciada: Obras de melhorias e ampliação da ETE Sobradinho – 1ª Etapa.

Prazo de Validade: 03 (três) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 005/2012 – Prorrogação da L.I. nº 80/2008, foram extraídas do Parecer Técnico nº 04/2012-GELOI/COLAM/SULFI, fls. 1037 a 1050

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
3. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
4. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
5. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
6. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
7. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
8. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
9. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;



10. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
11. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
12. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM";
13. Fica autorizada a erradicação de 32 indivíduos arbóreos nativos e 08 indivíduos arbóreos exóticos e a realização da compensação florestal com o plantio de 1.040 (hum mil e quarenta mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, de acordo com o Parecer Técnico nº 420/2008 – GELAM/DILAM/SULFI, de 06 de novembro de 2008;
14. Antes de serem efetuados os plantios, o IBRAM deverá ser previamente consultado, no sentido de serem conhecidas as áreas indicadas e da necessidade de mudas para o plantio nos Parques deste Instituto e de nascentes que já estão adotadas;
15. Iniciar e completar o plantio das mudas, logo após o término das obras, mas observando o início do período chuvoso;
16. Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios semestrais de acompanhamento;
17. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
18. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
19. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;

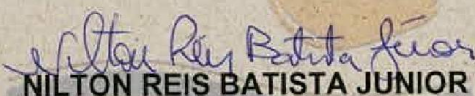


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



20. Deve ser cumprido o disposto no Termo de Compromisso firmado entre o IBRAM e a CAESB;
21. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
22. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
23. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
24. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

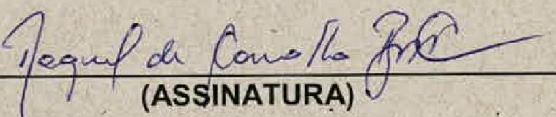
Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 17 de fevereiro de 2012


(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)